LEI Nº 2221, DE 08.06.1994.

ALTERA A REDAÇÃO DA LETRA "A", DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL ART. 2168, DE 24 DE JANEIRO DE 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - A letra "a", do art. 2º, da Lei Municipal nº 2168, de 24 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

a) Caberá ao SESI a distribuição das fichas, sendo seis (06) destinadas ao Município e as outras seis (06), aos usuários das indústrias esteienses. As fichas destina das aos sesianos terão o pagamento da taxa previamente estipulada pela tabela do SESI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de junho de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal